

**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

---

**DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2002**

**Aprova o Estatuto da Fundação  
Universitária de Saúde de Taubaté –  
FUST.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº FUST-269/01, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo da presente Deliberação, o Estatuto da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté - FUST.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Deliberação nº CONSUNI Nº 009/2000, de 27/04/2000.

**Art. 3º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

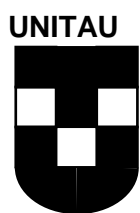
**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2002.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 05 de março de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**

CONSUNI-003/2002 – (1)



**ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 003/2002**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Art. 1º** A Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), instituída pela Universidade de Taubaté, aos 14 de outubro de 1977, através da Resolução 14/77, é dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 2º** A FUST tem por objetivos:

**I** – administrar hospital de ensino;

**II** – propiciar meios e condições para a pesquisa na área da saúde;

**III** – propiciar a extensão da ação social da Universidade à comunidade;

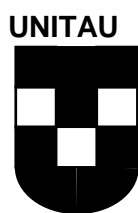
**IV** – administrar total ou parcialmente programas de saúde pública, mediante convênio com órgãos oficiais de saúde e que, por estes lhe tenham sido confiados.

**§ 1º** Além dos objetivos previstos no “caput” do artigo, a FUST promoverá a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, pacientes ou pessoas carentes, independente de condições financeiras e sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso.

**§ 2º** Para a consecução de seus objetivos a FUST deverá harmonizar suas ações com as diretrizes dos diversos Departamentos da Universidade de Taubaté.

**Art. 3º** O prazo de duração da FUST é indeterminado, podendo ser extinta na forma deste Estatuto, observadas as formalidades legais.

**Art. 4º** A FUST tem sede e foro na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo.



## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

**Art. 5º** Constituem patrimônio da FUST:

**I** – a dotação inicial correspondente à importância de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), afetada pela Universidade de Taubaté como instituidora, na forma da Deliberação do Conselho Universitário nº 14/77 de 14 de outubro de 1977;

**II** – os bens e direitos que lhes sejam doados por entidades públicas ou privadas, ou por pessoas físicas;

**III** - os bens que vier a adquirir ou incorporar a qualquer título.

**Art. 6º** A FUST contará com os seguintes recursos, rendas e receitas:

**I** – a dotação consignada anualmente no orçamento da Universidade de Taubaté;

**II** – as doações, legados, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, ou de pessoas físicas;

**III** – as rendas de seus bens patrimoniais, de serviços e de outras de natureza eventual;

**IV** – outros recursos decorrentes de contratos e convênios.

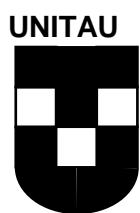
**§1º** A FUST poderá receber doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições para a constituição de fundos específicos, aplicando-as nas finalidades a que estejam vinculadas.

**§ 2º** A FUST não distribuirá resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 7º** A FUST aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 8º** A FUST poderá aplicar recursos na formação de patrimônio rentável, cujos resultados contribuirão para a garantia de sua manutenção e consecução de seus objetivos.

**§ 1º** A aplicação de recursos referida neste artigo poderá ser feita:



**I** – em aquisição de bens imóveis;

**II** – em aquisição de títulos públicos de emissão do Estado ou da União, ou de igual garantia;

**III** – em outras operações efetuadas com instituições financeiras oficiais.

**§ 2º** Os depósitos e a movimentação de numerários serão feitos exclusivamente em conta da FUST, em estabelecimentos oficiais de crédito do sistema financeiro nacional.

**Art. 9º** No caso de extinção, a FUST destinará o eventual patrimônio remanescente a uma entidade registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou preferentemente à Universidade de Taubaté, na condição de órgão público municipal.

### **CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA FUST**

**Art. 10.** A administração da FUST será desenvolvida pelo Conselho de Curadores e pela Diretoria Executiva.

**Art. 11.** Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a FUST terá sua estrutura e funcionamento fixados em Regimento.

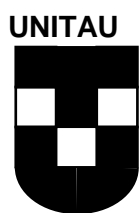
### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE CURADORES**

**Art. 12.** O Conselho de Curadores, órgão de deliberação superior da FUST, será composto:

**I** – pelos Pró-reitores da Universidade de Taubaté;

**II** – pelos Chefes dos Departamentos da área de Biociências e 1 representante de cada área do saber (Exatas, Humanas e Biológicas).

**§ 1º** Os representantes das 3 (três) áreas serão eleitos por seus pares e terão mandato de 2 (dois) anos, não havendo recondução sucessiva, sendo eleitos nos anos pares, no mês de março.



**§ 2º** Anualmente, no mês de abril, o Conselho de Curadores elegerá seu Presidente e Vice-Presidente, entre os membros integrantes do próprio Conselho de Curadores.

**§ 3º** É vedada a acumulação da função de membro do Conselho de Curadores com qualquer outra de natureza administrativa na FUST.

**§ 4º** Os membros do Conselho de Curadores não perceberão remuneração ou quaisquer outras vantagens, benefícios, dividendos ou participações patrimoniais em razão do exercício de suas atribuições.

**Art. 13.** O Conselho de Curadores reunir-se-á, sempre com a maioria de seus membros, bimestralmente em sessões ordinárias, e extraordinariamente tantas vezes quantas for convocado pelo seu Presidente.

**§ 1º** A convocação das reuniões do Conselho de Curadores será feita, sempre que possível, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação escrita a todos os membros, com a indicação da ordem do dia, local, data e hora de sua realização.

**§ 2º** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

**§ 3º** O Presidente do Conselho de Curadores designará funcionário da Fundação para secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e encarregar-se dos trabalhos administrativos do Conselho.

**Art. 14.** Ao Conselho de Curadores compete :

**I** – deliberar sobre diretrizes de atuação da Fundação, zelando pela consecução de seus objetivos;

**II** – estabelecer a política de preços de seus serviços;

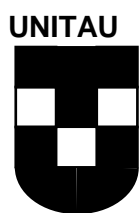
**III** – deliberar sobre a proposta de orçamento e eventuais alterações;

**IV** – deliberar sobre os programas anuais e plurianuais de investimentos;

**V** – autorizar a captação e aplicação de recursos;

**VI** – aprovar acordos, contratos e convênios com entidades públicas ou privadas;

**VII** – traçar diretrizes da política de pessoal e salarial, aprovando o quadro de pessoal e fixando salários;



**VIII** – encaminhar ao Reitor da Universidade de Taubaté sugestão dos nomes dos membros da Diretoria Executiva da FUST, recaindo a escolha, preferentemente, entre professores do nível superior da Universidade;

**IX** – elaborar o Regimento da FUST;

**X** – deliberar sobre proposta de alteração do Estatuto;

**XI** – apreciar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva, bem como o relatório anual de suas atividades;

**XII** – autorizar a aquisição de bens e aceitar doações com ou sem encargos;

**XIII** - deliberar sobre assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

**XIV** - apreciar relatório anual de atividades da FUST;

**XV** – apresentar exposição de motivos ao Conselho Universitário, relatando fatos e sugerindo as providências cabíveis para a extinção da FUST, se razões relevantes tornarem impossível sua subsistência;

**XVI** – resolver casos omissos e praticar os demais atos inerentes à sua natureza.

**Art. 15.** Ao Presidente do Conselho compete:

**I** – presidir o Conselho de Curadores;

**II** – convocar o Conselho de Curadores para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

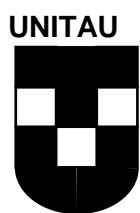
## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será integrada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Financeiro, nos termos do Artigo 14, inciso VIII.

**§ 1º** O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando-se no mês de julho, permitindo-se uma recondução sucessiva.

**§ 2º** Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração, vantagens, ou quaisquer outros benefícios, dividendos ou participações patrimoniais pelo exercício de suas atribuições.

**Art. 17.** Ao Diretor Presidente da FUST compete:

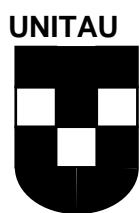


- I** – representar a FUST em juízo e fora dele;
- II** – praticar todos os atos inerentes a gestão administrativa e econômico-financeira, observadas as normas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Curadores;
- III** – propor ao Conselho de Curadores o quadro de pessoal;
- IV** – encaminhar ao Conselho de Curadores os assuntos que devem ser apreciados por aquele colegiado;
- V** - solicitar ao Presidente do Conselho de Curadores a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que necessário;
- VI** – movimentar contas bancárias, operar e aplicar os recursos junto a instituições financeiras, e assinar ordens de pagamentos e de despesas;
- VII** – captar recursos em instituições financeiras quando autorizado pelo Conselho de Curadores;
- VIII** – executar a política de pessoal e salarial fixada pelo Conselho de Curadores;
- IX** – prestar, trimestralmente por balancetes e anualmente por balanços, ou sempre que for solicitado, contas ao Conselho de Curadores;
- X** – elaborar proposta orçamentária anual e plano plurianual de investimentos e encaminhá-los ao Conselho de Curadores com a devida antecedência e após a sua aprovação a Universidade de Taubaté, dentro dos prazos legais;
- XI** – elaborar relatório anual de atividades da Diretoria Executiva e encaminhar ao Conselho Universitário, após aprovação do Conselho de Curadores dentro dos prazos legais;
- XII** - comparecer às reuniões do Conselho de Curadores da FUST, toda vez que for convocado;
- XIII** – encaminhar ao Conselho Universitário da UNITAU para apreciação, proposta de alteração do Estatuto da FUST, após aprovação do Conselho de Curadores;
- XIV** - praticar os demais atos inerentes as suas funções.

**Parágrafo único.** A movimentação de contas bancárias e a aplicação e captação de recursos dependerão, sempre, das assinaturas conjuntas do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro.

**Art. 18.** Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I** – auxiliar o Diretor Presidente na gestão administrativa da FUST;



**II** – substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos.

**Art. 19.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** – auxiliar o Diretor Presidente na gestão econômico-financeira da FUST;

**II** – assinar, juntamente com o Diretor Presidente, a movimentação de contas bancárias, a aplicação e captação de recursos junto a instituições financeiras;

**III** – elaborar proposta orçamentária anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

**IV** – supervisionar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais, assinando-os juntamente com o Diretor Presidente e o Contabilista que os elaborar;

**V** – elaborar estudos de viabilidade econômico-financeira dos planos anuais e plurianuais a que se refere o inciso IV do artigo 14 deste Estatuto;

**VI** – rever e apresentar a Diretoria Executiva da FUST, nos prazos legais, o plano Plurianual de investimentos;

**VII** - praticar os demais atos inerentes as suas funções.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

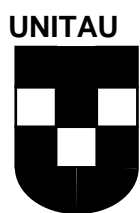
**Art. 20.** O regime jurídico do pessoal da FUST será, obrigatoriamente, o da Legislação Trabalhista, sendo o regime previdenciário o do Instituto Nacional do Seguro Social.

**Parágrafo único.** Os empregados serão contratados mediante processo de seleção apropriado conforme previsto no Regimento da FUST.

**Art. 21.** O exercício financeiro da FUST terá início no dia 1º de janeiro e o encerramento no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único.** A FUST elaborará, obrigatoriamente, balancetes mensais, um balanço em 31 de dezembro e anualmente fará prestação de contas de suas atividades ao Conselho de Curadores e ao Conselho Universitário.





**UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE REGIME ESPECIAL  
RECONHECIDA PELO DEC. FED. Nº 78.924/76

**REITORIA**

RUA 4 DE MARÇO, 432  
CEP 12020-270

**SECRETARIA GERAL**

AV 9 DE JULHO, 245  
PABX: (012) 225-4100 - FAX: (012) 232-7660 TAUBATÉ - SP CEP: 12020-330

PRó-REITORIAS  
AV 9 DE JULHO, 243/245  
CEP 12020-200

**Art. 22.** É vedada qualquer manifestação de caráter político-partidário nas dependências da Fundação ou vinculadas ao seu nome.

**Art. 23.** As alterações promovidas neste Estatuto foram aprovadas em reunião extraordinária do Conselho de Curadores da Fundação Universitária de Saúde de Taubaté (FUST), realizada no dia 19/12/2001 e, uma vez aprovadas pelo Conselho Universitário e publicadas, deverão ter vigência imediata em substituição ao Estatuto anterior, aprovado em 27 de outubro de 1999.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 28 de fevereiro de 2002.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**

**REITOR *PRO TEMPORE***

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 05 de março de 2002.

**Rosana Maria de Moura Pereira**

**SECRETÁRIA**

**CONSUNI-003/2002 – (9)**